



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o art. 213 e o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas aos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 213 e o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas aos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Art. 2º O art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213.

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 2º

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Art. 3º O art. 217-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217-A.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 27/11/2023 15:40:36.703 - Mesa

PL n.5712/2023

§ 3º

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

§ 4º

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca majorar as penas cominadas aos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Infelizmente temos acompanhado recentemente notícias estarrecedoras acerca da prática de crimes sexuais. Muitas vezes tendo como vítimas crianças e adolescentes.

Sabemos que a prática do estupro é um crime extremamente grave, que causa danos irreversíveis, mas é ainda mais repugnante quando cometido contra indivíduos vulneráveis.

Conforme noticiado na imprensa, *em 2022, o Brasil registrou o maior número da história de casos de estupros - considerando também estupros de vulneráveis. Segundo os dados da 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram 74.930 vítimas. O levantamento considera casos de ocorrências que foram informados às autoridades policiais. Como nem todos são registrados, pode haver subnotificação. De acordo com a série histórica do Anuário, 2022 teve o maior número de registros. Um crescimento de 8,2% na comparação com 2021, quando foram 68.885 ocorrências.*¹

Crimes dessa natureza afetam para sempre a integridade psíquica de uma pessoa, quando não deixam também sequelas físicas permanentes, ainda mais quando se trata de pessoas de tão tenra idade.

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/em-2022-brasil-registra-maior-numero-de-estupros-da-historia-6-em-cada-10-vitimas-tem-ate-13-anos-aponta-anuario-de-seguranca.ghtml>. Acesso em 27/11/2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Por esse motivo, acreditamos que deva haver uma maior punição nesses casos, a fim de coibir esse tipo de prática, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-18094

Apresentação: 27/11/2023 15:40:36.703 - Mesa

PL n.5712/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239491769000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 3 9 4 9 1 7 6 9 0 0 0 *